



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE**

NOTA PÚBLICA

O Colegiado do Curso de Direito e o Conselho do Centro de Ciências Jurídicas, nesta Nota representando o corpo docente da Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, em face da escalada de ameaças à liberdade de expressão e de cátedra de professores universitários em todo o país, que foi reiterada tanto pela esdrúxula representação promovida pelo Procurador Geral da República ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo quanto pela queixa-crime apresentada em Juízo, ambas em face do Professor Doutor Conrado Hübner Mendes, vem a público manifestar o seguinte:

1. A liberdade de expressão é caríssima à sociedade democrática, especialmente quando direcionada a assuntos de interesse público. Nela alberga-se o exercício dos direitos políticos dos cidadãos e de suas liberdades fundamentais. Para mais, respalda a garantia coletiva do direito de informação e do conhecimento do pensamento alheio, o que, aliás, mostra-se essencial em momentos de grave crise política como a vivenciada pelo país neste momento. Ressalte-se que a liberdade de pensamento e de expressão é garantia assegurada na Constituição da República pelo artigo 220, que proíbe, para esse fim, a adoção de cesura de natureza política.

2. Aos educadores, a Carta Magna assegura, especificamente, o direito à liberdade de cátedra (art. 206), que se desdobra nos direitos de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e o saber, garantia reiterada pela Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3. No campo das garantias internacionais da pessoa humana, as liberdades de pensamento e de expressão compreendem “ampla liberdade de buscar, receber e

difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha”, conforme prescreve a Convenção Americana de Direitos Humanos em seu artigo 13, cujo parágrafo 3º, com grifos acrescentados, assim enuncia:

Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A possibilidade de exercer o direito de manifestação é corolário lógico do Estado Democrático de Direito em que os professores se inserem. Trata-se, a bem da verdade, de garantia essencial ao desempenho do magistério e, nessa esteira, não pode ser considerada uma violação de deveres funcionais a opinião expressada pelo professor a respeito de autoridades do Estado e de questões políticas do momento.

5. Por todas as razões expostas, o Colegiado do Curso de Direito e o Conselho do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife, repudiam as iniciativas destinadas a intimidar docentes, entre elas a ameaça ao Professor Doutor Conrado Hübner Mendes, levada a efeito pelo Procurador Geral da República.

Recife, 21 de maio de 2021.

APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS A PARTIR DE SUGESTÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE – UFPE, EM 21 DE MAIO DE 2021